



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 59/2022

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Nelson Alves da Silva	CPF/CNPJ: 040.827.936-23
Endereço: Rua Santo Minare, 385	Bairro: SANTOS DUMONT
Município: FRUTAL	UF: MG
Telefone: (34) 34239185	E-mail: jotape.antunes@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rocinha	Área Total (ha): 26,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.941	Município/UF: FRUTAL - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3127107-DDFB.3730.D808.47F1.B69B.9921.064A.1654

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	09,50	HA		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	09,50	HA	723.217,27	7.796.365,61

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA		09,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Cerrado Sensu		09,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	FLORESTA NATIVA	121,00	m ³
MADEIRA	FLORESTA NATIVA	3,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/01/2022

Data da vistoria: 11/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 14/03/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 09,50 hectares, o rendimento estimado é de 124,00 m³, sendo 121,00 m³ de lenha nativa e 3,00 m³ de madeira de floresta nativa, em áreas de cerrado passível de autorização, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso alternativo do solo, como finalidade o preparo e utilização da área para pecuária.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA ROCINHA

Matrícula: 3.941

Município: FRUTAL – MG

Área total: 26,50 hectares

Área de preservação permanente: 01,80 ha

Reserva Legal (DECLARADA NO CAR): 05,4446 ha

Intervenção Ambiental: 09,50 ha

Área Pastagem: 08,48 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 01,28 ha

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 4,27%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127107-DDFB.3730.D808.47F1.B69B.9921.064A.1654

- Área total: 27,1665 ha

- Módulo fiscal: 0,9055

- Área de reserva legal: 05,4446 ha

- Área de preservação permanente: 01,7141 ha

- Área consolidado: 20,0231 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 05,4446 hectares, declarada no CAR;

() A área está em recuperação:xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3127107-DDFB.3730.D808.47F1.B69B.9921.064A.1654

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05,4446 hectares, declarada no CAR;

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A propriedade possui composição de Reserva Legal com uma área de 05,4446 hectares, declarada no CAR, estando de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para Intervenção Ambiental com a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 09,50 hectares, o rendimento estimado e de 124,00 m³, sendo 121,00 m³ de lenha nativa e 3,00 m³ de madeira de floresta nativa, em áreas de cerrado passível de autorização, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso alternativo do solo, como finalidade o preparo e utilização da área para pecuária.

Taxa de Expediente: R\$ 528,50, com o pagamento efetuado em 05/08/2021;

Taxa de Lenha: R\$ 668,11, com o pagamento efetuado em 05/08/2021;

Taxa de Madeira: R\$ 110,63, com o pagamento efetuado em 05/08/2021;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA / BAIXA / MÉDIA;

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO POSSUI ÁREA PRIORITÁRIA;

- Unidade de conservação: NÃO POSSUI;

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO POSSUI;

- Outras restrições: NÃO POSSUI;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas:

- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;

Atividades licenciadas: G-02-07-0 ;

Classe do empreendimento: NÃO DECLARADO;

Critério locacional: NÃO DECLARADO;

Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

Número do documento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 11/02/2022 acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Apoio Regional de Frutal/MG. Na propriedade se desenvolve atividade de pecuária. A propriedade possui curso d'água o Ribeirão da Rocinha, o imóvel está inserido na bacia do Rio Grande, que deságua no Rio Paraná. A intervenção ambiental terá um processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 09,50 hectares, tendo o rendimento estimado de 124,00 m³, sendo 121,00 m³ de lenha nativa e 3,00 m³ de madeira de floresta nativa, em áreas de cerrado passível de autorização, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso alternativo do solo, como finalidade o preparo e utilização da área para pecuária, na FAZENDA ROCINHA, matrículas nº 3.941, município de FRUTAL – MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: A propriedade em questão possui curso d'água Ribeirão da Rocinha, o imóvel está inserido na bacia do Rio Grande, que deságua no Rio Paraná;

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

- O empreendedor solicita uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 09,50 hectares, tendo o rendimento estimado de 124,00 m³, sendo 121,00 m³ de lenha nativa e 3,00 m³ de madeira de floresta nativa, em áreas de cerrado passível de autorização, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso alternativo do solo, como finalidade o preparo e utilização da área para pecuária, na FAZENDA ROCINHA, matrículas nº 3.941, município de FRUTAL – MG.
- A intervenção será nas coordenadas geográficas UTM 22K 723.217,27(X), 7.796.365,61(Y) SIRGAS 2000.
- Conforme analise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram - se declarada no CAR, dentro da propriedade, com uma área de 05,4446 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedor Nelson Alves da Silva conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5ha, na Fazenda Rocinha localizada no município de Frutal/MG, conforme matrícula nº. 3941 do CRI da Comarca de Frutal/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 26,50ha e a área de reserva legal encontra-se preservada, proposta no CAR e inscrita no SINAFLO.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a implantação de pastagem para desenvolver a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos e cópia da certidão de dispensa de licenciamento .

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,50ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fisionomia de cerrado sensu, vulnerabilidade natural muito baixa/baixa/média conforme análise do IDE SISEMA.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,5ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Conforme analise realizada na área em questão foi constatado que a propriedade não faz o uso das APPs para complementação da Reserva Legal, sendo que os 20 % de vegetação nativa necessários para compor a sua reserva legal encontram - se encontram - se declarada no CAR, dentro da propriedade, com uma área de 05,4446 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

Concluindo a análise técnica, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 09,50 hectares, tendo o rendimento estimado de 124,00 m³, sendo 121,00 m³ de lenha nativa e 3,00 m³ de madeira de floresta nativa, em áreas de cerrado passível de autorização, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso alternativo do solo, como finalidade o preparo e utilização da área para pecuária, na FAZENDA ROCINHA, matrículas nº 3.941, município de FRUTAL – MG.

As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê caso ocorram na área deverão ser preservadas, conforme Lei 20.308/2012;

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

- Não se aplica;

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.549,11;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

1. - Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
 - Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
 - Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
 - Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê caso ocorram na área deverão ser preservadas, conforme Lei 20.308/2021;

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1217642-6

 Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/03/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 29/03/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43446971** e o código CRC **AC302C95**.